

GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., com sede na Av. Carandaí, nº 1.115, 24º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30.110-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77, com unidade Industrial localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, CEP: 29160-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0104-82, Inscrição Estadual nº 080.750.63-0 neste ato representada na forma de seus atos societários pelos signatários abaixo assinados (doravante denominado "AMB");

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, bairro Goiabeiras, CEP 29060-910, na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada na forma legal pelos signatários abaixo assinados (doravante denominada "UFES"); e

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, bairro Goiabeiras, CEP 29060-910, na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, neste ato representada na forma legal pelos signatários abaixo assinados (doravante denominada "FEST" ou "Interveniente Anuente");

Ratificando entendimentos e procedimentos anteriores, têm entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ("TERMO" ou "TERMO DE COOPERAÇÃO"), nos termos e nas condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ESCOPO

O presente TERMO regula a cooperação entre as Partes com o objetivo de análise, por parte da UFES, do desempenho de componentes construtivos especiais de cimento Portland produzidos com resíduo industrial gerado em um dos processos de produção da ArcelorMittal Brasil S.A., como escórias granuladas de alto-forno, escória bruta de alto forno, escória de forno elétrico à arco, pó de despoeiramento do forno elétrica à arco e terra de Shredder ("PROJETO") conforme detalhamento constante na proposta Técnico-Comercial ("Anexo I").

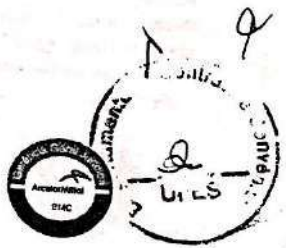
- 1.1. O local de realização do PROJETO é o Laboratório de ensaios em materiais de construção - LEMAC/UFES.
- 1.2. Serão elaborados relatórios parciais e final por parte da UFES, a serem entregues à AMB conforme cronograma constante no Anexo I.
- 1.3. Após a realização do PROJETO, a UFES realizará a análise conjunta dos resultados, emitindo o relatório final por pesquisa. Todos os colaboradores serão corresponsáveis pela análise dos resultados obtidos, elaboração dos Relatórios Parciais e Final do Projeto, e a elaboração e submissão dos artigos científicos produzidos pela equipe.

all

CLÁUSULA SEGUNDA - PREMISSAS

- 2.1. O presente TERMO tem como premissas de vigência:

Página 1 de 11



Tabellonato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Maria Dayane Silva Camilo - Tabellá
 Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10,
 Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-670 | CPF: 765.618.402-15
 Tel: (51) 99793-3857 | e-mail: cgoiabeiras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certificado que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Vitória, 28/11/2019, 09:59:51.

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa
 Digital: 153387.KTO2014.02859. Emolumentos: R\$ 3,04 Educação: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

- (i) Que o PROJETO está em conformidade com a legislação que lhe é aplicável e que todas as autorizações, registros e procedimentos para a sua regular execução foram obtidos pela UFES e pela FEST no devido tempo e perante quem de direito;
- (ii) Que todos os documentos e informações prestadas pelas Partes são verdadeiras, precisas, atuais e suficientes para a tomada de decisão das Partes para a cooperação;
- (iii) Que as Partes e seus administradores e prepostos, na execução do PROJETO e ao cumprir as suas obrigações constantes deste TERMO, irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios; e
- (iv) Que a UFES e/ou seus administradores e/ou prepostos não utilizarão o PROJETO para promoção de candidaturas a cargos públicos;
- (v) Que as disposições do presente TERMO, assim como quaisquer declarações feitas pelas Partes com relação a seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa fé e do que for razoável;
- (vi) Que o PROJETO beneficiará ambas as Partes, conforme estabelecido no presente Termo sendo que, além dos recursos financeiros, a UFES também será beneficiada pelo PROJETO por meio do fomento à realização de pesquisas, aproximação com o setor industrial, exposição aos desafios reais de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado são de responsabilidade do AMB, no valor de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais) e serão repassados à FEST da forma prevista no Anexo I.

3.2. Os recursos referidos nesta Cláusula não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, RESILIÇÃO E RESCISÃO

4.1. O presente TERMO inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, com início em 04/11/2019 e término previsto para 04/11/2021, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes por meio de termo de aditamento escrito, quando se fixarão, também, as obrigações de cada Parte decorrentes da prorrogação do prazo do TERMO.

4.2. Após o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e transcorridos 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estipulado na cláusula 4.1. (considerando-se eventuais prorrogações) sem qualquer reclamação de alguma das Partes, considerar-se-á extinto, de pleno direito, o presente instrumento, dando-se reciprocamente plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de todas as obrigações relacionadas ao Contrato, para nada mais exigir, em Juízo ou fora dele.

4.3. Qualquer das Partes poderá promover a rescisão do Termo, observado o aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, sem que seja devido a qualquer das Partes, qualquer indenização ou penalidade em virtude de tal fato.

4.4. Caso se verifique, com razoáveis evidências, que qualquer das premissas que levaram à assinatura deste TERMO era ou se tornou inexistente e/ou falsa, o presente TERMO será rescindido automaticamente, mediante simples comunicação por escrito, sem incidência de quaisquer ônus para as PARTES.

Página 2 de 11

Tabelionato de Notas do Distrito de Golabelras - Vitória/ES
Maria Dayane Silva Camilo - TabeliãAv. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10,
Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.066-070 | CPF: 706.618.492-15
Tel: (27) 99793-3857 | e-mail: cgolabelras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Vitória, 24/11/2020 09:59:52.

Eliane Márcia da Costa Lima - Ecrevente Administrativa
Digital: 153387.KTO2014.02860. Emplumentos: R\$ 3,00 Em
R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.cj.es



GGJU.CT.14.09.08
AC05693.00

- (vi) Informar à AMB sobre o desenvolvimento do PROJETO, preferencialmente com relatórios encaminhados periodicamente após a realização de cada etapa do PROJETO.

5.3. A FEST deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos, taxas e contribuições nacionais (federal, estadual, municipal), ou estrangeiras (quando aplicáveis) que possam decorrer da prestação do(s) serviço(s) contratado(s) e/ou fornecidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, inclusive SBAT, ECAD e CREA, com total isenção da AMB.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA UFES

6.1. A UFES, em contrapartida ao apoio recebido, compromete-se a:

- (i) Inserir a logomarca da AMB, com o título, localização e destaque compatíveis com o apoio fornecido e em todo o material promocional e de divulgação do PROJETO, inclusive na página do PROJETO na Internet, se houver, e em todos os *releases* de divulgação do PROJETO na mídia, seja impressa, radiofônica, televisiva ou em páginas de terceiros na Internet;
- (ii) Utilizar a logomarca da AMB de acordo com as instruções por ele fornecidas, zelando para que todo o material produzido esteja de acordo com o padrão de qualidade desejado, enviando para aprovação da AMB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a arte final de qualquer material gráfico de divulgação do PROJETO em que constar seu nome ou sua logomarca;
- (iii) Disponibilizar imagens do PROJETO para utilização na divulgação da parceria, sem ônus para a AMB;
- (iv) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término do PROJETO, fotos de registro da execução do projeto e da divulgação da marca da AMB, exemplares de material gráfico e eletrônico, clipping impresso e/ou eletrônico, dados de presença de público (avaliação qualitativa e quantitativa) e números de empregos diretos e indiretos gerados pelo PROJETO;
- (v) Assegurar o acesso público aos eventos e materiais resultantes do PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

7.1. A UFES e a FEST autorizam a AMB, ou qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico, a utilizar, sem ônus, imagens dos projetos UFES por empresas do grupo da AMB para divulgação de projetos, campanhas de comunicação, relatórios ou propaganda de programas socioculturais e resultados das referidas empresas. A imagem poderá ser utilizada para veiculação de propaganda institucional, social, comercial ou de qualquer outra natureza, podendo ser veiculada em qualquer meio de comunicação, impresso ou não (televisivo, outdoors, cartazes, por intermédio de computadores ou via Internet). A autorização permite a divulgação de imagens por um período de 03 (três) anos contados a partir da data da assinatura do presente TERMO. *See*

7.2. A AMB poderá, por tempo indeterminado, continuar a utilizar, veicular, promover ou distribuir todo e qualquer material que tiver sido produzido por ela até a data do vencimento da autorização de uso da imagem mencionada no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL



8.1. Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a UFES e a FEST se comprometem a:

Página 4 de 11

Tabelionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Maria Dayane Silva Camilo - Tabelaia
 Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10,
 Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-670 | CPF: 765.618.492-15
 Tel: (27) 99793-3857 | e-mail: cgoiabeiras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94, em 11/11/2020, da verdade. Vitória-ES, 24/11/2020 08:58:57.

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa
 Digital: 153387.KTQ2014.02882. Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.jes.jus.br

GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

- (i) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente TERMO;
- (ii) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (iii) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.
- (iv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8.2. É facultado à AMB verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da UFES ou da FEST ensejará justo motivo para a rescisão do presente TERMO.

8.3. Adicionalmente ao acima previsto, a UFES e a FEST declaram conhecer o "Código de Conduta" da AMB, divulgado por meio do site www.arcelormittal.com/br, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da AMB e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do "Código de Conduta" por parte dos seus empregados alocados na execução das atividades relacionadas a este TERMO.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM A LEI E COM AS POLÍTICAS DAS ARCELORMITTAL

9.1. Conformidade com as Leis

9.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Pessoal"), bem como: (ii) suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas ((i) e (ii) juntos referidos como "Partes Relacionadas" e, cada um delas, como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da AMB. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

9.1.2. A FEST e a UFES não poderão ceder ou transferir o presente Contrato para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da AMB.

Página 5 de 11

Tabellionato de Notas do Distrito de Golubeiras - Vitória/ES
Marla Dayane Silva Camilo - Tabeliã

Av. Anísio Fernandes Coelho, 3659, Ed. Mud Street, Loja 10,
Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 39.060-670 | CPF: 165.610.492-16
Tel.: (27) 99793-3857 | e-mail: cgotabeiras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certificado digital
cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do
Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste de Verdade. Vitória-ES, 24/12/2020
09:59:58.

Eilane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa
Digital: 153387.KTO2014.02883. Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90
R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

9.1.2.1. Observadas as condições do Contrato, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela AMB, a FEST e a UFES serão solidariamente responsáveis pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subUFES as mesmas obrigações dispostas neste Contrato, notadamente as disposições anticorrupção.

9.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

9.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprirão essas leis; e (ii) nem elas, nem uma Parte Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, e nem fará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

9.2.1.1. A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

9.2.2. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; (ii) deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte;

9.2.3. A FEST e a UFES declaram e garantem que nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) são uma autoridade ou um empregado do governo do país relevante ou de qualquer outra agência ou departamento governamental; (ii) são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; ou (vi) possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a FEST e a UFES prontamente informará a AMB sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar na rescisão deste Contrato, a critério exclusivo da AMB.

9.3. Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

9.3.1. A FEST e a UFES declaram conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção ("Políticas") da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com/br/>, no seguinte caminho: *Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Programa de Compliance*. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e em negócios dele decorrentes, a FEST e a UFES deverão observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a FEST e a UFES ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

9.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

Página 6 de 11

Tabelionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Maria Dayane Silva Camilo - Tabeliã

Av. Antonio Fernandes Coelho, 1950, Ed. Murd Street, Loja 10,
 Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-970 | CPF: 266.618.492-15
 Tel: (27) 99791-3857 | e-mail: cgoiabeiras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em 7/6/2020, às 10:00:00.

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa
 Digital: 153387.KTO2014.02864. Emolumentos: R\$ 3,00. Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tes.ju.es.gov.br

2020
 11/06/2020

Tabelionato de Notas de Goiabeiras - Vitória/ES

Handwritten signature



Handwritten signature

GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

9.4.1. A FEST e a UFES concordam que todo e qualquer pagamento feito pela AMB somente será feito após a apresentação pela FEST e pela UFES de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Contrato somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da FEST e da UFES e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

9.4.2. A FEST e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

9.4.3. A FEST e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Contrato ("Registros") por 10 (dez) anos após o término do Contrato, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A FEST e a UFES deverão fornecer à AMB os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da AMB. A AMB poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

9.4.4. A AMB poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da FEST e da UFES com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Contrato, em qualquer tempo, enquanto o Contrato estiver em vigor ou em até 10 (dez) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a UFES deverá: (i) fornecer à FEST e à AMB (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a AMB (ou seu representante autorizado) entreviste as Partes Relacionadas da FEST e da UFES, mediante solicitação da AMB. A FEST e a UFES deverão implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a AMB.

9.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

9.5.1. O descumprimento por uma das Partes ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Contrato. As Partes também poderão rescindir este Contrato ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, boa fé, tiverem motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tinha a intenção de violar ou provocou a violação de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a FEST e a UFES (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a AMB (ou qualquer de suas Partes relacionadas). *oil*

9.5.2. As Partes indenizarão, defenderão e manterão isento(a)s a outra Parte, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta "Cláusula Antifraude e Anticorrupção".

9.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as Partes ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO



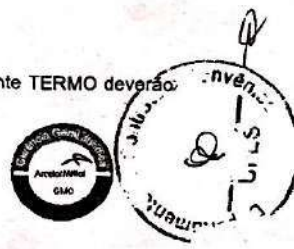
10.1. Todas as notificações e quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente TERMO deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

Página 7 de 11

Tabellonato de Notas do Distrito de Golubeiras - Vitória/ES
 Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10, Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-670 | CPF: 766.618.492-15
 Maria Dayane Silva Camilo - Tabelião
 Tel: (71) 99792-3457 | e-mail: cgoibeiras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em face da verdade. Vitória-ES, 24/11/2020 10:00:01.

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa.
 Digital: 153387.KTO2014.02865. Emolumentos: R\$ 3,04. Edição: 15/11/2020
 R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tj.es.gov.br

GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

AMB: ArcelorMittal Brasil S.A
Endereço: A/C Diego Corrêa Magalhães (PCE173), Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 526. 29160-904 - Polo Industrial Tubarão - Serra - ES
Responsável: Diego Corrêa Magalhães
Telefone: (27) 3348-3091
E-mail: diego.c.magalhaes@arcelormittal.com.br

UFES: Universidade Federal do Espírito Santo
Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Golubeiras. 29075-910 - Vitória - ES
Responsável: Reinaldo Centoducatte
Telefone: (27) 4009-2770
E-mail: reitor@ufes.br

FEST: Fundação Espírito-Santense de Tecnologia
Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Golubeiras. 29075-910 - Vitória - ES
Responsável: Sandra Mirian Silva
Telefone: (27) 3345-7555

10.2. As notificações e/ou correspondências serão consideradas como entregues (I) quando de sua entrega ou tentativa de entrega, se enviadas por serviço postal, nacional ou outro internacionalmente reconhecido, mediante a apresentação de aviso ou comprovante de recebimento ou no 5º (quinto) dia útil após o envio; ou (ii) quando de sua efetiva entrega, se entregues pessoalmente, por mensageiro ou por oficial de cartório de registro de títulos e documentos (em todos os casos, mediante confirmação escrita do recebimento); ou (iii) por fac-símile ou por e-mail (mediante a apresentação da confirmação de transmissão fax ou do envio do e-mail, conforme o caso), desde que, nestes casos, a comunicação seja confirmada posteriormente por carta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações confidenciais obtidos em virtude do Termo ("Informação Confidencial"), salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

11.1.1. Obtido o prévio e expresso consentimento, a Parte que estiver promovendo a divulgação de Informação Confidencial, fará expressa menção à sua origem.

11.1.2. As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos; (ii) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte, antes, durante ou após a assinatura do Termo; e (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

11.1.3. As Partes declaram e concordam que o término do Termo, por qualquer razão, implica na devolução de toda e qualquer documentação relativa à Informação Confidencial.

11.2. As Partes, entretanto, poderão divulgar internamente, em todos os momentos, a existência e os termos e condições do Termo aos seus consultores, subcontratados, pesquisadores ou outras pessoas que estejam envolvidas profissionalmente com a Parte reveladora, desde que todos estes antes indicados também se comprometam contratualmente com as mesmas obrigações de confidencialidade e sujeitas às penalidades cíveis e criminais.

11.3. As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que: (i) seja de domínio público; (ii) já esteja em poder da Parte receptora como resultado de sua

Página 8 de 11

Tabellionato de Notas do Distrito de Golubeiras - Vitória/ES
Marla Dayane Silva Camilo - Tabellã

Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10, Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.050-070 | CPF: 766.618.492-15
Tel.: (27) 92293 3857 | e-mail: cgonibeiras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94 - em nome da verdade. Vitória-ES, 24/11/2020.

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa. Selo Digital: 153387.KTO2014.02886. Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



GGJU.CT.14.09.08
AC05693.00

própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros; (iv) seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

11.4. A divulgação, pela imprensa ou na forma de teses, seminários e/ou artigos técnicos e científicos, dos dados resultantes do Projeto, deverá ser sempre precedida da anuência escrita de ambas as Partes, que se obrigam a fazer, na divulgação, menção expressa de sua origem.

11.5. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, perdurando indefinidamente, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Qualquer invenção, produto, tecnologia ou inovação obtidos em decorrência deste Termo será objeto de instrumento contratual específico a ser firmado pelas Partes. As Partes desde já estabeleçam que a titularidade da propriedade intelectual gerada pertencerá exclusivamente à AMB ou será de propriedade compartilhada entre as Partes, conforme definido especificamente no acordo posteriormente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO VINCULAÇÃO

13.1. As Partes não terão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista de qualquer natureza com os funcionários e/ou prepostos da outra Parte, respondendo cada Parte, de forma isolada, pela remuneração, ônus trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários dos profissionais que a respectiva parte tiver que contratar/remunerar para a execução das atividades recorrentes deste Termo de Cooperação, ou dos seus Termos Aditivos posteriores.

13.2. O presente Termo de Cooperação não vincula ou cria obrigação recíproca entre as Partes, seja técnica, comercial ou legal, além do que está previsto neste Termo de Cooperação.

13.3. A UFES e a FEST manterão a AMB a salvo de qualquer ônus, disputa ou condenação de qualquer natureza, inclusive trabalhista, tributária e previdenciária, relativa aos empregados da UFES e da FEST, ou relacionada, de qualquer forma, a este Termo de Cooperação. Esta obrigação subsistirá à rescisão ou ao fim da vigência deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das Partes deve ser responsável pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo, no todo ou em parte, em decorrência, de força maior ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Em caso de falta de cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação por qualquer Parte e em virtude de um caso de força maior e/ou caso fortuito, esta Parte ficará isenta de penalidades pelo não cumprimento das obrigações enquanto perdurar sua impossibilidade de cumprimento.

14.2. Nenhuma das Partes poderá exigir da outra que faça concessões, ou que aceite qualquer tipo de reivindicação, ou que ponha fim a qualquer greve ou qualquer outro tipo de ação organizada de trabalhadores que configurem evento de força maior ou caso fortuito.

14.4. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no menor prazo possível, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução.

Página 9 de 11

Chb

ff



Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10,
 Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-670 | CPF: 700.618.492-15
 Tel: (27) 99793-3857 | e-mail: cgoiabeiras@gmail.com

Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Maria Dayane Silva Camilo - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Tese de Veracidade. Vitória-ES, 24/11/2020 10:00:04

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa
 Digital: 153387.KTO2014.02887. Embrulmentos: R\$ 3,04 Embragos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

14.5. Durante o período em que qualquer uma das Partes estiver impossibilitada de cumprir suas obrigações devido a eventos de força maior ou caso fortuito, as obrigações contratuais das mesmas ficam suspensas, sendo o período contratual acrescido do período de tempo em que perdeu a suspensão.

14.6. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 3 (três) meses, a Parte que tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir este Contrato através de uma simples carta registrada, a não ser que outros procedimentos tenham sido acordados entre as Partes, sem ônus de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica expressamente convencionada a proibição de cessão ou transferência do presente TERMO pela UFES a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, temporária ou definitivamente, no todo ou em parte, bem como modificar as suas características, salvo prévia, expressa e escrita concordância da AMB. A cessão ou transferência somente se efetivará mediante a assinatura de aditamento contratual entre a AMB, o UFES e o terceiro a quem o presente TERMO for cedido ou transferido.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste TERMO ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá renúncia aos referidos termos, condições ou direitos e não afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. A AMB se compromete a fornecer as especificações técnicas para a correta aplicação de sua logomarca nos materiais de divulgação do PROJETO.

15.4. As Partes se comprometem a guardar sigilo de todas as informações que tiverem acesso em decorrência deste TERMO, não as repassando a terceiros, sob pena de responsabilização. Comprometem-se, ainda, a zelar pela boa imagem institucional de todas as Partes.

15.5. Qualquer comunicação entre as Partes relacionada ao presente instrumento ou às atividades que dele advirão deverá ser feita por escrito através de, alternativamente, (i) correspondência enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste, (ii) mensagem enviada para endereço eletrônico (e-mail) ou através de fax credenciados.

15.6. Nenhuma responsabilidade de qualquer natureza, especialmente aquelas de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, civil, criminal ou tributária, incluindo indenizações por acidentes de trabalho, será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento.

15.7. O presente TERMO e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e sobrepõe-se a qualquer acordo precedente feito entre as Partes sobre o mesmo objeto.

15.8. Havendo conflito entre as disposições dos Anexos deste TERMO e o próprio TERMO, este prevalecerá sobre aqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Integra(m) o presente Contrato o(s) seguinte(s) documento(s) ("Documentos Contratuais"):

- (i) Anexo I - Proposta Técnico-Comercial;
- (ii)

16.2. No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Contrato ("Documentos Contratuais") e no Contrato, prevalece o estabelecido no

Página 10 de 11

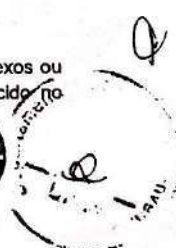
Tabellionato de Notas do Distrito de Golabelras - Vitória/ES
Marla Dayane Silva Camilo - Tabellã

Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Ed. Mud Street, Loja 10,
Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-090 | CPF: 160.618.492-15
Tel: (71) 99793.3857 | e-mail: cgoabelras@gmail.com



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em 24/11/2020, às 10:00:07.

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrivente Administrativa - Seleção Digital: 153387.KTO2014.02868. Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



GGJU.CT.14.09.06
AC05693.00

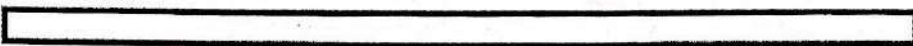
Contrato. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As Partes elegem o Foro da comarca de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões surgidas quanto à interpretação ou execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas amistosamente.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Vitória (ES), 04 de novembro de 2019.



Pela AMB

Nome: Charles de Abreu Martins
Cargo: Gerente Geral de Pesquisa e Desenvolvimento

Nome: _____
Cargo: _____

Pela UFES

Nome: Reinaldo Centoducatis
Cargo: Reitor da UFES

Nome: GETULMA Lima VIEIRA
Cargo: Coordenadora

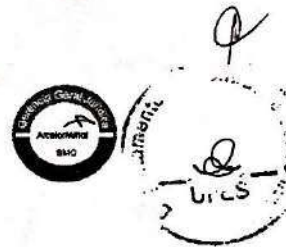
Pela FEST

Nome: Armando Biondo Filho
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 009.899.967-96
Nome: Armando Biondo Filho
Cargo: Superintendente
CPF: 376717407-30

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Tabelionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Marla Dayane Silva Camilo - Tabeliã

Av. Anísio Fernandes Corêlho, 1800, Ed. Mud Street, Loja 10,
Jardim Penha, Vitória/ES | CEP: 29.060-670 | CPF: 266.618.492-15
Tel. (27) 99793 3857 | e-mail: cgoiabeiras@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94 - Em 14/11/2020, às 10:00:09.

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa
Digital: 153387.KTO2014.02189. Emolumentos: R\$ 1,00 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94. Consulte autenticidade em www.tj.es.gov.br

EM BRANCO